



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.262ª sessão da 3ª Câmara realizada em 1 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Flávia Sales Campos Vale, Gislana da Silva Carlos e Tarcísio Andrade Furtado  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002477971-10 - Autuado: TRANSANTA RITA TRANSPORTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155803-18 (TRANSANTA RITA TRANSPORTES LTDA - Procurador: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. ACÓRDÃO: 24.629/23/3ª.
- PTA nº. 01.002190528-57 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153304-27 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/08/23. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.
- PTA nº. 01.002182684-65 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153285-38 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/08/23. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.
- PTA nº. 01.002182259-79 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153284-65 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/08/23. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.
- PTA nº. 01.002180488-48 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153282-01 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 530/545 e, ainda, para excluir a Multa Isolada do art. 55, inciso VII, alínea "c", da Lei nº 6.763/75, por ser inaplicável à espécie, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira. ACÓRDÃO: 24.627/23/3ª.
- PTA nº. 01.002181579-90 - Autuado: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153283-84 (ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais

arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 540/560 e, ainda, para excluir a Multa Isolada do art. 55, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 6.763/75, por ser inaplicável à espécie, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Valter de Souza Lobato e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.628/23/3ª.

- PTA nº. 01.002453097-38 - Autuado: VIA SUL CONVENIENCIA E ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154640-83 (VIA SUL CONVENIENCIA E ALIMENTOS LTDA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 269/271, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 24.630/23/3ª.

- PTA nº. 15.000073157-31 - Autuado: PEDRO HENRIQUE VILLELA STROPPA - Impugnação nº(s): 40.010155554-02 (PEDRO HENRIQUE VILLELA STROPPA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora), que não a reconhecia.

ACÓRDÃO: 24.631/23/3ª.

- PTA nº. 01.002789245-39 - Autuado: RAFAEL NEIVA FERNANDES - Impugnação nº(s): 40.010156010-21 (RAFAEL NEIVA FERNANDES) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.632/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG